

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CENTRADEQ - CENTRO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.545.076/0001-59, sediada na Rua Juiz de Fora, nº 275, sala 805, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-060, neste ato representado pelos sócios Ivan Rejane Fonte Boa Pinto, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.854.756-50 e CI MG-6.303.161; Wellington Antonio Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.154.106-97 e CI MG-2.901.170 e Mariana Mileo Guimarães, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.178.466-33 e CI MG-11.510.445 expedida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO** firmam o presente contrato administrativo decorrente do **Processo nº 118/2017**, modalidade **Dispensa nº 017/2017**, regendo-se o presente instrumento pelo inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de clínica especializada para internação compulsória e tratamento de J. K. O. L., com dependência de alcoolismo, conforme mandado judicial.

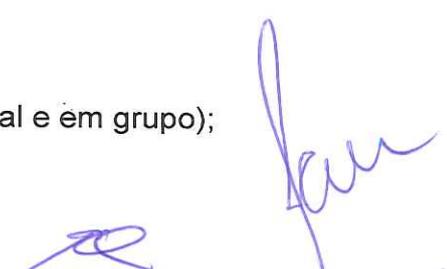
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

2.1 O prazo de execução dos serviços e de vigência este contrato será de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, conforme determina o mandado.

2.2 Após a solicitação ser enviada para a contratada, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas, contados à partir do recebimento da ordem de serviço.

2.3. A Clínica deverá possuir:

- Terapia cognitiva e comportamental;
- Terapia racional e emotiva;
- Atendimento médico psiquiatria semanal;
- Atendimento psicológico 03 vezes por semana (individual e em grupo);
- Equipe de enfermagem todos os dias;
- Equipe de psicoterapeutas 24 horas;
- Equipe de assistentes sociais;
- Segurança 24 horas;




- Monitoramento de vídeo 24 horas;
- 05 refeições diárias com cardápio balanceado desenvolvido por nutricionista;
- Campo de futebol;
- Sala de TV;
- Academia completa;
- Piscina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1 Realizar a internação do paciente no prazo máximo de 24 horas, contados do recebimento da ordem de serviço.

3.2 Apresentar 01 nota fiscal (mensalmente) para cada Ordem de serviço recebida. Não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, comprometendo-se a efetuar a troca da referida Nota Fiscal no prazo máximo de 24 horas.

3.3 Deverão ser emitidos relatórios mensais do atendimento e enviados para o Centro de Atenção Psicossocial deste município e juiz responsável pelo caso. Qualquer situação imprevista com o paciente deverá ser comunicada em caráter de urgência aos setores citados acima.

3.4 Oferecer tratamento ao dependente químico prestando assistência psiquiátrica, clínica, psicológica e medicamentosa, a referida clínica deverá contar em sua equipe técnica com médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, terapeuta ocupacional e outros profissionais que se fizerem necessários para o bom andamento do tratamento. A equipe deverá elaborar um projeto terapêutico singular para cada paciente.

3.5 Fornecer a terapêutica medicamentosa necessária para o uso do paciente, bem como estabelecer atendimentos individuais sempre que necessário.

3.6 Deverá ser oferecido ao paciente atividades terapêuticas como grupos e oficinas terapêuticas, previamente estabelecidos no projeto terapêutico.

3.7 O paciente deverá fazer uso de atividades recreativas, lazer e práticas esportivas.

3.8 Caso o paciente tenha qualquer problema de saúde de ordem clínica ou psiquiátrica a assistência e o acompanhamento deverá ser providenciada e custeada pela instituição contratada dentro da rede assistencial do município em que se situa a contratada.

3.9 O acompanhamento do caso deverá ser registrado em prontuário por profissionais técnicos, que estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos regionais e periodicamente encaminhados a equipe de saúde mental do município contratante.



- 3.10 O tratamento deverá cumprir tempo estimado de seis meses.
- 3.11 A clínica deverá encaminhar mensalmente relatório técnico sobre o andamento e evolução do caso ao Centro de Atenção Psicossocial deste município e para o juiz responsável pelo caso.
- 3.12 Encaminhar mensalmente relatório técnico sobre o andamento e evolução do caso ao CAPS - AD do Município de Lagoa Santa aos cuidados do Coordenador do serviço e ao Ministério Público.
- 3.13 A contratada deverá prestar orientações, informações aos familiares e técnicos de referências dos pacientes encaminhados, sempre que solicitado.
- 3.14 A Contratada deverá prestar toda assistência técnica quando solicitado, para a perfeita persecução do objeto.
- 3.15 Oferecer tratamento ao dependente químico prestando assistência psiquiátrica, clínica, psicológica e medicamentosa. A **CONTRATADA** deverá contar em sua equipe técnica com médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, terapeuta ocupacional e outros profissionais que se fizerem necessário para o bom andamento do tratamento. A equipe deverá elaborar um projeto terapêutico singular para cada paciente.
- 3.16 Fornecer a terapêutica medicamentosa necessária para o uso do paciente, bem como estabelecer atendimentos individuais sempre que necessário.
- 3.17 Oferecer ao paciente atividades recreativas, lazer e práticas esportivas.
- 3.18 Caso o paciente apresente qualquer problema de saúde de ordem clínica ou psiquiátrica a assistência e o acompanhamento deverá ser providenciada e custeada pela instituição contratada dentro da rede assistencial do município em que se situa a contratada.
- 3.19 O acompanhamento do caso deverá ser registrado em prontuário por profissionais técnicos, que estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos regionais e periodicamente encaminhados a equipe de saúde mental do município contratante.
- 3.20 A contratada deverá prestar orientações, informações aos familiares e técnicos de referências dos pacientes encaminhados sempre que solicitado.
- 3.21 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



3.22 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes desta prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1 Fiscalizar a execução do contrato.
- 4.2 Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- 4.3 Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 4.4 Notificar formalmente, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 4.5 Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- 4.6 A Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA estará responsável pela transferência do paciente até a clínica, a SEMSA deverá acompanhar a evolução do caso por meio de contato telefônico, e-mail e relatórios.
- 4.7 Encaminhar, no ato da internação, relatório técnico elaborado pelo profissional de referência do caso e respectivas ordens judiciais.
- 4.8 Ressalta-se que a remoção do paciente é de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMATIVO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

5.1 O Valor estimado para prestação de serviços constantes neste contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais):

ITEM	QTDE MÉS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	06	internação compulsória e tratamento de J. K. O. L., com dependência de alcoolismo, conforme mandado judicial.	1.800,00	10.800,00
Valor Total R\$ 10.800,00 (Doze mil oitocentos reais).				



- 5.2. O valor contratado para a prestação dos serviços será pago mensalmente pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do serviço, o qual validará como recebido no canhoto. Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras, tendo o fornecedor um prazo de três dias corridos para a troca.
- 5.3. Após o atesto, dado à nota fiscal e esta encaminhada à Controladoria Interna do município, juntamente com a ordem de compra, proceder-se-à os trâmites para pagamento da nota num prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua liquidação.
- 5.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área.
- 5.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- 5.6. Se o serviço não for executado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 5.7. A nota fiscal deve ser eletrônica, devendo conter o número da ordem de fornecimento e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.02.10.302.0016.2071.3.3.90.39.00	673

6.2. Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso



prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

7.2 Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços executados até a data do aviso.

7.3 Demais casos não previstos neste Instrumento serão resolvidos, no que couber, nos termos dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NOVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, que o presente contrato, não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico para que realize vistoria quando necessários nas dependências da clínica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

11.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

11.3 Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

11.4 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

13.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em período inferior à um ano, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data da solicitação e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 118/2017**, modalidade **Dispensa nº 017/2017**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigirse-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 03 de agosto de 2017.

Gilson Urbano de Araújo
Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa
CPF 542.545.746-49

Gilson Urbano de Araújo
MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

Ivan Rejane Fonte Boa Pinto e Wellington Antonio Vieira e Mariana Mileo Guimarães
CENTRADEQ - CENTRO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS
LTDA - ME
IVAN REJANE FONTE BOA PINTO e WELLINGTON ANTONIO VIEIRA e
MARIANA MILEO GUIMARÃES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *João Victor Laguardia*
CPF: 018.442.426-78

Mariana Mileo Guimarães
CPF: 029.013.696-26

